



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 19 067:

Cria um posto de registo civil na freguesia de Cujó, concelho de Castro Daire.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 19 068:

Aumenta com um segundo-sargento artífice radioelectricista o Comando da Defesa Marítima de Macau.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 44 226:

Eleva à categoria de embaixadas as missões diplomáticas de Portugal em Beirute, Montevidéu e Lima.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 44 227:

Introduz alterações na orgânica dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes de Angola e Moçambique — Revoga determinadas disposições da Portaria Ministerial n.º 29, de 12 de Dezembro de 1942, e da Portaria n.º 1822, de 3 de Dezembro de 1932, de Moçambique.

Dezembro de 1958, aumentar a lotação do Comando da Defesa Marítima de Macau, fixada pela Portaria n.º 17 823, de 15 de Julho de 1960, com um segundo-sargento artífice radioelectricista.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 9 de Março de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 44 226

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As missões diplomáticas de Portugal em Beirute, Montevidéu e Lima são elevadas à categoria de embaixadas, considerando-se extintas as legações existentes nas referidas cidades.

§ único. As despesas de representação daquelas embaixadas e, bem assim, das de Bogotá e Quito, criadas pelo Decreto-Lei n.º 44 145, de 2 de Janeiro de 1962, serão inscritas no orçamento para 1963 e as que hajam de ser pagas no corrente ano sê-lo-ão por força da verba inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 24.º, capítulo 3.º, do orçameo em vigor para as legações já extintas em Bogotá e Quito e para aquelas que o são pelo presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 19 067

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto n.º 44 064, de 28 de Novembro de 1961, seja criado um posto de registo civil na freguesia de Cujó, concelho de Castro Daire.

Ministério da Justiça, 9 de Março de 1962. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 19 068

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de